

CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Fco. Beltrão, 112 - Fone (046) 32522233

85.530-000 - Clevelândia - Paraná

E-mail cmclevelandia@gmail.com

PORTAL DO SUDOESTE

RESOLUÇÃO Nº 002/2024

Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Clevelândia para a legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná aprovou e eu Presidente, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º- O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Clevelândia Estado do Paraná, para a legislatura de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2028, será de R\$- 5.809,05 (cinco mil e oitocentos e nove reais e cinco centavos), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único: O subsídio mensal do presidente da câmara Municipal de Clevelândia, será de R\$- 7.551,76 (Sete mil, quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos) desde que efetivamente em exercício.

Art. 2º - O subsídio de que trata esta Resolução Legislativa, será atualizado automaticamente nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, a título de revisão de caráter geral anual.

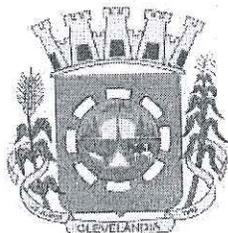
Parágrafo Único – O Vereador nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal deverá optar entre o subsídio do mandato eletivo ou o subsídio do cargo comissionado, correndo todo o ônus da remuneração a conta do cessionário.

Art. 3º- Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores, levar-se-á em consideração a presença nas Sessões Ordinárias tomando-se parte nas votações das matérias constantes da Ordem do Dia, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de reuniões realizadas durante o mês.

Parágrafo Único- Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que devidamente comprovadas, as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio, ou de seus dependentes, luto de familiares, festividades oficiais do Município, Estado e Nação, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal, outros motivos previamente definidos pela Mesa Diretora, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de Sessão por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

Art.4º - Fica vedado o pagamento de parcela indenizatória em caso de convocação de sessão legislativa extraordinária, disposta no art. 57, § 7º, da Constituição Federal

Art. 5º- Os valores dos subsídios expressos nesta Resolução Legislativa, ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Fco. Beltrão, 112 - Fone (046) 32522233

85.530-000 - Clevelândia - Paraná

E-mail cmclevelandia@gmail.com

PORTAL DO SUDOESTE

Município de Clevelândia, para o efetivo pagamento dos mesmos, observando-se ainda, os limites com gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal.

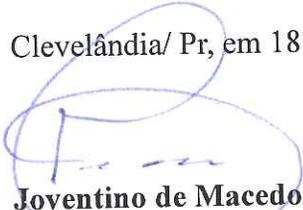
Parágrafo único. A recomposição dos subsídios pela desvalorização da moeda dar-se-á após decorrido um ano da gestão administrativa .

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Resolução Legislativa, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do Município de Clevelândia.

Art. 7º - Esta Resolução Legislativa entrará vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revoga-se a Resolução 002/2020.

Clevelândia/ Pr, em 18 de junho de 2024.


Joventino de Macedo

Presidente do Legislativo Municipal